



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Terça-feira • 16 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2312

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente a Concorrência Nº 001-2021-CO.**
- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Eletrônico Nº 028-2021-PE – Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BB/IFX/7ALSRP7ULG/UKQW

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001-2021-CO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA, Estado da Bahia, por via do Prefeito, torna público a revogação do processo licitatório, adotado na modalidade de Concorrência Nº 001-2021-CO, dispondo sobre a venda de bem imóvel (área com prédio de dois andares, situado a Rua da Mangueira, 27, Nazaré, Salvador-BA) de propriedade do município de Boquira-BA tendo em vista que a administração, no âmbito do seu poder discricionário, entendeu viável não mais efetuar a alienação do referido imóvel.

Neste sentir, se impõe a revogação do certame, que se fundamenta no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: ***“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***.

Publica-se no Diário Oficial do Município para ciência dos interessados.

Boquira, 16 de novembro de 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2021-PE.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028-2021-PE, cujo objeto se refere sobre a contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) da frota de veículos próprios ou terceirizados da Prefeitura Municipal de Boquira-BA, quando em trânsito em território de outras municipalidades, por intermédio de sistema de cartão magnético e monitoramento de frota, com sessão de abertura designada para o dia 18 de novembro de 2021.

Com efeito, tendo em vista o recebimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 028-2021-PE, interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP, de forma tempestiva, passa-se a apreciar os termos da petição referendada acima.

Destaca-se que a empresa impugnante questiona a exigência contida no edital, para demonstração da qualificação econômico e financeira, cuja redação é a seguinte: "16.9.9. *Certidão simplificado do capital social compatível com o valor do objeto licitado, integralizado e registrado na Junta Comercial (JUCEB), podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;*", consignando, em síntese, em seu petítório, que se trata de cláusula restritiva, porque prejudica o princípio da competitividade, ressaltando que o processo licitatório deve proporcionar a competição entre vários licitantes, possibilitando a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, visto que a exigência da referida certidão deve ser expedida na Junta Comercial da região sede da licitante e não na Junta Comercial da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

Pois bem, giza-se que não procede o questionamento, pois a certidão solicitada é aquela expedida perante a JUNTA COMERCIAL do respectivo estado federativo ou região da sede da empresa, constou JUCEB, colocada em parêntese, na redação da cláusula impugnada, a título de exemplificação.

Desta forma, pelos motivos libelados, **indefere-se a impugnação ao Edital**, mantendo na íntegra todos os termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 028-2021-PE, e as datas e horários para recepção das propostas de preços e para o julgamento.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 16 de novembro de 2021.

LUAN PORTO ARAUJO
-Pregoeiro-